



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 663/2022

Implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional 120/2022.

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional 120/2022, na forma do anteprojeto anexo.

A presente propositura tem por finalidade, adequar a legislação municipal às determinações inclusas na Carta Magna por meio da Emenda Constitucional 120/2022.

Destaca-se a busca pela valorização dos servidores, sempre agindo com probidade e, respeitando as limitações impostas por lei, a fim de garantir a competente e equivalente contraprestação pecuniária pelos serviços prestados.

Assim, considerando a importância destes servidores para o município e a consonância com o texto constitucional, é que esboçamos o anteprojeto anexo.

SALA DAS SESSÕES, 24 de maio de 2022.

CHUMBINHO SILVA

DAMIÃO SANTOS

ELTON WELTER

GERALDO WEISHEIMER

JOZIMAR POLASSO

MARCELO MARQUES

MARLY ZANETE

OLINDA FIORENTIN

PEDRO VARELA

PROFESSOR OSÉIAS

VALDIR ROSSETTO

VALTENCIR CARECA

GENIVALDO JESUS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 663/2022

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2022

Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias – ACS e ACE, no patamar de 2 (dois) salários mínimos nacionais, conforme dispõe o § 9º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Fica garantido o recebimento de adicional de insalubridade, nos patamares já estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.